

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022-PP-009/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME**, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento e a prestação dos serviços parcelado conforme necessidades de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	50	1.300,00	65.000,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	600,00	9.000,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	2.160,00	10.800,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	50	130,00	6.500,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	50	130,00	6.500,00
Valor Total					97.800,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



238

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	15.000	3,20	48.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	20	750,00	15.000,00
Valor Total					63.000,00

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação dos serviços, objeto desta Ata.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 01 de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) e o valor total estimado do Lote 02 de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais/serviços referidos na Cláusula I podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

2.3 – Em cada Ordem de Serviço/Fornecimento desta Ata e contratação subsequente, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022 (SRP)**, que os precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



239

- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.
- e) quando seus preços se mostrarem oneroso e inconveniente a administração e ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços/fornecimentos constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades solicitadas, devidamente atestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, dos produtos/serviços entregues ou prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados/fornecidos a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços/fornecimento solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE DETENTORA da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



240

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado **imediatamente**, face a peculiaridade do fornecimento/serviço, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.2 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada ou serviços prestados, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviço, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Os serviços e ou fornecimento objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, novos serviços ou materiais nas condições solicitadas.

4.3 – Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços prestados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para conhecimento e providências cabíveis.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços e ou materiais deverão ser prestados de acordo com a solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme planilha de especificação.

5.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo **PROMITENTE**, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do **PROMITENTE** para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados em atraso, sujeitando-o à aplicação de multas conforme o caso, e a outras sanções estabelecidas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



241

5.4 – O licitante deverá prestar os serviços/fornecimento dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim, se responsabilizando por todos os critérios dos serviços/fornecimentos estabelecidos na planilha orçamentária.

5.5 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos/solicitações efetuados durante a vigência desta Ata.

5.6 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

6.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

6.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

6.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

6.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

6.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

6.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



220

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

7.2 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VIII - UNIDADES REQUISITANTES

8.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA IX - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado para cada lote.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 28 de fevereiro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
 Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

Carlos Brandão de Melo
 PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
 CNPJ – 13.114.675/0001-03
 CPF nº 013.824.655-64

13.114.675/0001-03
 PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA
 Avenida Andaraí, nº 50 Centro
 CEP: 46.835-000
 Nova Redenção - Bahia.

Testemunhas:

Nome: *José de Souza Sena*
 CPF nº *018677745-00*

Nome: *Adson Hungria Fraga*
 CPF nº *177.696.238-98*